DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Concorrência nº 004/2018

Objeto: Reconstrução de 04 pontes em localidades do interior do Município de Sinimbu, conforme especificações técnicas do projeto básico, Anexo deste edital, atingidas pelo evento: enxurrada-COBRADE-12.200, ocorrido em 30/05/2017, com reconhecimento de situação de emergência por meio da publicação da portaria nº 75 de 12 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, protocolo/processo n° REC-RS-4320677-20170620-01 e protocolo vinculado nº RS-F-4320677-12200-20170530, via sistema S2iD pelo portal web: s2id.mi.gov.br, **QUE ENTRE SI FAZEM MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS.**

Recorrente(s): Trilha Engenharia Ltda EPP

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação do Município de Sinimbu

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (06-04-2018) às quatorze horas, na sala da Secretaria de Finanças e Planejamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pela Portaria n° 8.237, de 07 de março de 2018, tendo como membros os servidores: Adilson Hirsch, Agente Administrativo Auxiliar, Jair Vitalis, Agente Administrativo, Sandra Lisane Wegner Neumann, Agente Administrativo Auxiliar, presidido pelo primeiro, para o julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões interportos referente ao julgamento da habilitação dos licitantes na licitação modalidade Concorrência nº 004/2018, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a **Reconstrução de 04 pontes em localidades do interior do Município de Sinimbu, conforme especificações técnicas do projeto básico, Anexo deste edital,** atingidas pelo evento: enxurrada-COBRADE-12.200, ocorrido em 30/05/2017, com reconhecimento de situação de emergência por meio da publicação da portaria nº 75 de 12 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, protocolo/processo n°

REC-RS-4320677-20170620-01 e protocolo vinculado nº RS-F-4320677-12200-20170530, via sistema S2iD pelo portal web: s2id.mi.gov.br, **QUE ENTRE SI FAZEM MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS.**

I. DO RELATÓRIO

A licitação se deu mediante Edital da Concorrência nº 004/2018, sendo que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no estado e na região, assim como na imprensa oficial local, conforme preconiza a legislação. O mesmo também foi disponibilizado no site institucional www.sinimbu.rs.gov.br sendo que qualquer interessado poderia ter acesso e retirá-lo. Os envelopes de habilitação foram abertos e repassados aos presentes para conferência, análise e rubrica da documentação. O envelope da habilitação da empresa CONCRETO E PRE MOLDADOS PALMEIRA LTDA, possui 152 folhas, numeradas de 224 a 375; o envelope de habilitação da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., possui 102 folhas, numeradas de 376 a 477; o envelope de habilitação da empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA possuiu 084 folhas, numeradas de 478 a 561; o envelope de habilitação da empresa ZANCO CONSTRUTORA LTDA EPP, possui 081 folhas, numeradas de 562 a 642; o envelope de habilitação da empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA, possui 044 folhas, numeradas de 643 a 686. Dando seguimento, a Comissão encaminhou o processo através do memorando nº 002/2018 de 23-02-2018 ao setor de engenharia para avaliação da capacidade técnica que após análise emitiu o parecer ENG 012/2018, recebido em 12-03-2018 e memorando nº 003/2018 de 23/02/2018 ao setor de contabilidade para avaliação dos índices econômica financeiro que emitiu parecer através do memorando 005/2018, recebido em 28/02/2018.

Vistos e examinados os documentos apresentados e com base nos pareceres técnicos emitidos, em ato solene e público, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADAS** as seguintes empresas: A licitante **Artebase Construtora Ltda** apresentou certidões que comprovam a execução de pontes com quantitativos similares ao Lote 01 estando, desta forma, habilitada para

participação nas demais etapas da Concorrência nos **Lotes 1, 2, 3 e 4**. A licitante **Concreto e Pré-Moldados Palmeira Ltda** apresentou certidões que comprovam a execução de pontes com quantitativos similares e superiores ao Lote 01 estando, desta forma, habilitada para participação nas demais etapas da Concorrência nos **Lotes 1, 2, 3 e 4**. A licitante **Traçado Construções e Serviços Ltda** apresentou certidões que comprovam a execução de pontes com quantitativos similares e superiores ao Lote 01 estando, desta forma, habilitada para participação nas demais etapas da Concorrência nos **Lotes 1, 2, 3 e 4**. A licitante **Zanco Construtora Ltda** apresentou certidões que comprovam a execução de pontes com quantitativos similares e superiores ao Lote 02, porém inferiores ao Lote 01 estando, desta forma, habilitada para participação nas demais etapas da Concorrência nos **Lotes 2, 3 e 4**. A licitante **Trilha Engenharia Ltda** apresentou certidões que comprovam a execução de pontes com quantitativos similares e superiores ao Lote 02, porém inferiores ao Lote 01 estando, desta forma, habilitada para participação nas demais etapas da Concorrência nos **Lotes 2, 3 e 4**. O resultado foi publicado na imprensa oficial do município, no site do Município na página www.sinimbu.rs.gov.br e encaminhando via e-mail às licitantes participantes com cópia da ata para início da contagem do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente a esta fase, a partir da publicação do resultado da mesma na imprensa oficial do município, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apresentou recurso administrativo a empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA. tempestivamente, na forma do disposto no item 8 do Edital.

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas licitantes, para, caso queiram, contra arrazoar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo supracitado, apresentou contrarrazões a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., tempestivamente, na forma do disposto 4no item 8 do Edital.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no curso da Concorrência nº 004/2018

A empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA, apresentou recurso com vastas alegações de fato e direito corroboradas com doutrinas e jurisprudências em que se firma e entende estar habilitada a execução do LOTE 01 – PONTE LINHA INVERNO.

Em suma, alega que apresentou os atestados de execução de obras conforme exigências contempladas no edital no item 3.4.2 e em conformidade com jurisprudência do TCU, em que a mesma possa participar dos lotes 1, 2, 3 e 4, objetos desta licitação.

Desta razão, por ordem de uma forte carga técnica envolvida, o recurso e contrarrazões foram encaminhados ao setor de engenharia que emitiu o memorando MEM-SFP-ENG 019/2018, pautando suas considerações em parecer técnico e fundada em reunião como jurídico do município, o qual revê a posição inicial e acolhe atestado técnico menor, em consonância com jurisprudências do Tribunal de Contas da União como fundamento.

De posse desta documentação, sugere-se o **acolhimento do recurso administrativo** e, por consequência, tornando habilitada também a empresa ZANCO CONSTRUTORA LTDA, a participar do lote 1, conforme parecer técnico.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com base no parecer técnico, a Comissão Permanente de Licitação entende e sugere todas as empresas que participaram do certame na primeira fase a estarem habilitadas a prosseguir nos **Lotes 1, 2, 3 e 4** para as demais etapas da Concorrência.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

ADILSON HIRSCH
Agente Administrativo Auxiliar

JAIR VITALIS
Agente Administrativo

SANDRA LISANE WEGNER NEUMANN
Agente Administrativo Auxiliar